



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

LEI Nº 1.068, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para prestar auxílio a Municípios da região que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio material, humano, logístico e /ou financeiro a Municípios da região que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 2º O auxílio poderá consistir:

- I - cessão temporária de servidores públicos e maquinários;
- II - disponibilização de veículos, equipamentos e insumos;
- III - fornecimento de medicamentos, alimentos e outros bens essenciais;
- IV - apoio operacional e técnico;
- V - outras medidas necessárias ao atendimento da situação emergencial.

Art. 3º A concessão do auxílio dependerá:

- I - de solicitação formal do Município atingido;
- II - da comprovação do Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- III - de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/02/2026.

Alto Rio Doce/MG, 27 de março de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG